



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4252 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: CRIA O CAMI – CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Infância – CAMI, com a finalidade de prestar atendimento técnico especializado, preventivo e reparador, a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, violência, negligência ou risco de violação de direitos, sem caráter de abrigo ou acolhimento institucional.

Parágrafo único: O CAMI atuará de forma integrada à rede municipal de proteção à infância e adolescência, em articulação com os órgãos de saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, observada a legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 2.430/2014.

Art.2º. O CAMI terá como objetivo principal assegurar o acolhimento e a escuta qualificada de crianças e adolescentes, por meio de equipe técnica composta por profissionais das áreas de:

- I. Psicologia;
- II. Serviço Social;
- III. Pediatria e Enfermagem;
- IV. Psicopedagogia;
- V. Direito (assessoria jurídica infantojuvenil, em articulação com o Ministério Público e a Defensoria Pública);
- VI. Outras áreas correlatas, conforme necessidade e disponibilidade.

Art.3º. As ações do CAMI deverão ser articuladas com os órgãos e serviços da rede de proteção à infância, incluindo:

- I. Conselho Tutelar;
- II. Ministério Público;
- III. Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente (quando houver);
- IV. Unidades de Saúde e Educação;
- V. Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS);
- VI. Poder Judiciário e demais entidades do Sistema de Garantia de Direitos.

Art.4º. O atendimento no CAMI deverá priorizar:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- I. Escuta especializada e acolhimento sem revitimização;
- II. Diagnóstico e encaminhamento para tratamento terapêutico, médico ou educacional;
- III. Apoio às famílias ou responsáveis legais;
- IV. Acompanhamento contínuo de casos complexos.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre estrutura física, recursos humanos, orçamento e funcionamento do CAMI.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 06 de fevereiro de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 234/2025

Autor: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida.